

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 08/2022 – UnDF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF E A EMPRESA DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.**

PROCESSO SEI-GDF Nº 04030/00000268/2022-31 - SIGGO 047097

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por Simone Pereira Costa Benck, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº **43.152**, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.353.109/0001-87, denominada CONTRATADA, com sede na QN 614 CONJUNTO A LOTE 04 LOJA 02 - SAMAMBAIA NORTE, Brasília/DF, CEP 72.322-571, neste ato representada por CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14695888 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 781.540.141.49, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (id nº 89940805 ), da Ata de Registro de Preços nº 072/2022 - (id. nº 89941062), Termo de Referência (id. nº 89937260), Proposta (id. nº 90623047 e da Lei nº 8.666/1993, e alterações subsequentes, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 39.453/2018 e nº 39.103/2018 e ainda a Portaria nº 514/2018, além de outras normas aplicáveis à espécie.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** O Contrato tem por objeto a Aquisição, de computadores desktop e periféricos, mediante Sistema de Registro de Preços, com garantia de manutenção e/ou suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, visando atender as necessidades administrativas e finalísticas no âmbito da Sede e do novo campus da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF localizados no Parque Tecnológico de Brasília e no CA 2 do Lago Norte, respectivamente, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (id. nº 89940805) o Termo de Referência (id. nº 89937260) e a Proposta (id. nº 90623047), que passam a integrar o presente Termo

#### **3.2. DO LOCAL DE ENTREGA:**

3.2.1. A entrega dos equipamentos será efetuada de segunda à sexta-feira, nos horários de 09:30 às 11:30 horas e 14h às 17 horas no seguinte local: SHIN CA 2 – Lago Norte, UnDF – Campus Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 70.297-400. Telefone:

3.2.2. Em caso de atraso na entrega do prédio do CA, Lago Norte, o recebimento será realizado no Parque Tecnológico de Brasília, Lote 4, Edifício de Governança, Bloco “B”, 2º Andar – Brasília/DF, CEP: 70635-815.

#### **3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

3.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, o recebimento dois bens será realizado:

**a) Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente;

**b) Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a consequente aceitação

3.3.3. Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.

3.3.4. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

3.3.5. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico.

3.3.6. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 7 (sete) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.3.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

3.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.3.9. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento

#### **3.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	<p>MICROCOMPUTADOR_TIPO I LENOVO THINKCENTRE_M70s PROCESSADOR INTEL CORE I3 10300: 4 núcleos e 6 threads com frequência de 2,5 GHz, com 8 MB de cache MEMÓRIA: Memória RAM tipo DDR4, 2.666 MHz, SDRAM com 08 (oito) Gigabytes; Dual-Channel; ARMAZENAMENTO: SSD com capacidade mínima de 240 GB com tecnologia NVMe, CONTROLADORA DE VÍDEO: integrada ao processador com 1 GB de memória compartilhada, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.44; MONITOR DE VÍDEO: Tela Plana de 23", Resolução Full HD; Brilho de 250 cd/m2 capacidade de exibição de 16 milhões de cores; SISTEMA OPERACIONAL acompanhar licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits, em Português; GARANTIA: "on site" de 60 meses.</p>	150	R\$ 5.190,00 (Cinco Mil cento e noventa Reais)	R\$ 778.500,00 (Setecentos e setenta e oito Mil e quinhentos Reais)
<b>Valor Total do Contrato</b>			<b>R\$ 778.500,00 (setecentos e setenta e oito Mil e quinhentos Reais)</b>	

### 3.5. DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO

#### 3.5.1. MICROCOMPUTADOR TIPO I:

3.5.1.1. O conjunto de equipamentos formado por gabinete, monitor, teclado e mouse deverá possuir garantia "on site" de 60 meses.

#### 3.5.1.2. Processador com as seguintes características:

3.5.1.2.1. Processador com microarquitetura de fabricação a partir do primeiro semestre de 2019;

3.5.1.2.2. Atingir índice de, no mínimo, 9.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);

3.5.1.2.3. Deverá possuir, no mínimo 4 núcleos e 6 threads;

3.5.1.2.4. Frequência de, no mínimo, 2,5 GHz (Gigahertz);

3.5.1.2.5. Possuir no mínimo, 8 MB de cache;

3.5.1.2.6. Deverá possuir tecnologia de fabricação de no máximo 14 (catorze) nanômetros;

3.5.1.2.7. Cooler original do mesmo fabricante do processador, especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema ventilação capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento;

3.5.1.2.8. Processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do edital (processadores descontinuados não serão aceitos); e

3.5.1.2.9. Deverá ser entregue a geração do processador mais recente no mercado, disponível para a linha de produto do fabricante do microcomputador no momento da assinatura do Contrato.

#### 3.5.1.3. Memória Principal, com as seguintes características:

- 3.5.1.3.1. Dotada com tecnologia DDR-4, 2666MHz, SDRAM ou superior;
- 3.5.1.3.2. Memória de mínimo de 08 (oito) GB instalada em dois módulos;
- 3.5.1.3.3. Suporte à tecnologia Dual-Channel;
- 3.5.1.3.4. Possuir no mínimo 04 (quatro), bancos de memória;
- 3.5.1.3.5. O modelo de equipamento deve suportar expansão mínima à 32GB de memória.

**3.5.1.4. BIOS, com as seguintes características:**

- 3.5.1.4.1. O equipamento deve possuir BIOS do mesmo Fabricante do equipamento ou em regime de OEM com direitos de Copyright de livre edição, de modo a garantir a adaptabilidade do conjunto;
- 3.5.1.4.2. A BIOS deve possuir modo gráfico interativo por mouse e teclado;
- 3.5.1.4.3. BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;
- 3.5.1.4.4. Permitir que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada por meio do SETUP;
- 3.5.1.4.5. Mostrar as configurações de hardware e o número de série de identificação do equipamento;
- 3.5.1.4.6. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;
- 3.5.1.4.7. Sistema de diagnóstico em modo de interface gráfico, executado a partir da inicialização do equipamento e independente de sistema operacional, capaz de verificar o status do hardware e teste de stress dos componentes: Cabos e conectores, Slots PCI/PCI Express, Saídas de Vídeo, Alto-Falante interno, Disco Rígido, Funcionalidade de Portas USB, Interface Gráfica, Sistema de ventilação, Processador, Memória RAM;
- 3.5.1.4.8. A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado técnico para o equipamento, durante o período de vigência da garantia e assistência técnica on-site;

**3.5.1.5. Placa mãe, com as seguintes características:**

- 3.5.1.5.1. O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal;
- 3.5.1.5.2. Deverá possuir 4x sockets de memória RAM do tipo DDR-4 com possibilidade de expansão para, no mínimo, 32 GB de memória e suporte à memória de 2666 Mhz;
- 3.5.1.5.3. Placa mãe de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas produzidas em regime de OEM ou personalizada;
- 3.5.1.5.4. Possuir 02 (dois) slots PCI express mini card slot ou M.2;
- 3.5.1.5.5. Possuir 06 (seis) portas USB, sendo 04 (quatro) interfaces USB do tipo 3.1, externas e nativas, não sendo utilizadas através de hubs, placas ou adaptadores;
- 3.5.1.5.6. Possuir 01 (uma) porta USB tipo C;
- 3.5.1.5.7. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, ou superior, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip. Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento;
- 3.5.1.5.8. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa mãe (soldas, adaptações, etc);
- 3.5.1.5.9. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias;
- 3.5.1.5.10. Deverá ser gerenciável remotamente, mesmo com o computador desligado, porém conectado à rede elétrica e de dados;

3.5.1.5.11. Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.0 ou superior (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Desktop Management Task Force) ou DMI (Desktop Management Interface) versão 2.0, CIM (Common Information Model) versão 2.x ou superior. A solução deverá ser compatível com o Microsoft System Center Configuration Manager (SCCM)

**3.5.1.6. Unidade de armazenamento, com as seguintes características:**

3.5.1.6.1. 1 (uma) unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) com capacidade mínima de 240 GB com tecnologia NVMe;

3.5.1.6.2. Velocidade de leitura mínima de 1800mb/s e gravação de 800mb/s.

**3.5.1.7. Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características:**

3.5.1.7.1. Suportar os protocolos WOL e PXE;

3.5.1.7.2. Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;

3.5.1.7.3. Capacidade de operar no modo full-duplex;

3.5.1.7.4. Deve possuir conformidade com as normas IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q;

3.5.1.7.5. Conector RJ-45 fêmea com Led de atividade;

**3.5.1.8. Controladora de rede wireless, com as seguintes características:**

3.5.1.8.1. Compatível com os padrões 802.11 B/G/N e AC;

3.5.1.8.2. Certificado Wi-Fi e ANATEL;

**3.5.1.9. Controladora de vídeo, com as seguintes características:**

3.5.1.9.1. Controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de mínimo 1GB de memória compartilhada dinamicamente ou controladora de vídeo com memória dedicada;

3.5.1.9.2. Deverá suportar DirectX 12 e OpenGL 4.4;

3.5.1.9.3. Deverá suportar 03 (três) monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.440 e individualmente (modo estendido), sendo que dentre as 03 (três) saídas de vídeo deverá possuir:

3.5.1.9.4. 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI; ou

3.5.1.9.5. 01 (uma) padrão VGA, 01 (uma) padrão DVI e 01 (uma) padrão HDMI; ou

3.5.1.9.6. 01 (uma) padrão VGA e 02 (duas) Display Port; ou

3.5.1.9.7. 01 (uma) padrão VGA e 02 (duas) HDMI; ou

3.5.1.9.8. 01 (uma) padrão DVI, 01 (uma) Display Port e 01 (uma) HDMI; ou

3.5.1.9.9. 01 (uma) padrão DVI e 02 (duas) Display Port; ou

3.5.1.9.10. 01 (uma) padrão DVI e 02 (duas) HDMI; ou

3.5.1.9.11. 01 (uma) HDMI e 02 (duas) Display Port;

3.5.1.9.12. Caso o equipamento não possua saída de vídeo padrão VGA, objetivando manter compatibilidade com nosso legado, deverá ser fornecido um adaptador Display Port (fêmea) para VGA (macho) ou um adaptador HDMI (fêmea) para VGA (macho) ou um adaptador DVI (fêmea) para VGA (macho)

**3.5.1.10. Controladora de áudio integrada High Definition, com as seguintes características:**

3.5.1.10.1. Controladora de áudio integrada à placa mãe;

3.5.1.10.2. Conectores frontais para Headphone e microfone, sendo aceita interface tipo combo;

3.5.1.10.3. Alto-falante integrado ao chassi/placa mãe.

**3.5.1.11. Gabinete, com as seguintes características:**

3.5.1.11.1. Gabinete do tipo Small Form Factor (SFF).

3.5.1.11.2. Possuir sistema de refrigeração dimensionado para perfeita refrigeração do processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes, considerando a operação na capacidade máxima do microprocessador em ambiente não refrigerado.

3.5.1.11.3. Possuir ventilação na parte frontal e traseira (aceito ventilação com fluxo frontal para traseira). Não será admitida ventilação do gabinete nas partes inferiores, superiores e laterais.

3.5.1.11.4. Possuir botão liga/desliga na parte frontal do gabinete.

3.5.1.11.5. Possuir luz de indicação de equipamento ligado e de atividade do disco na parte frontal do equipamento. Possuir no mínimo 1 (um) alto falante interno de pelo menos 1 (um) Watt de potência, compatível com a controladora de som do equipamento.

3.5.1.11.6. Possuir sistema para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo utilizadas adaptações no mesmo.

3.5.1.11.7. Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA ( $\pm 10\%$ ), 50-60Hz, com ajuste automático à tensão de entrada;

3.5.1.11.8. A fonte de alimentação deverá ser capaz de suportar a configuração completa de acessórios e componentes do equipamento;

3.5.1.11.9. Compatível com o padrão Energy Star;

3.5.1.11.10. Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea NBR 14136) para o padrão antigo (macho - 2P+T);

3.5.1.11.11. O equipamento deverá possuir sensor de intrusão integrado ao equipamento com registro de log de abertura na BIOS, mesmo quando aberto desconectado da energia.

**3.5.1.12. Monitor de vídeo**

3.5.1.12.1. Deverá possuir no mínimo 23 polegadas;

3.5.1.12.2. Resolução mínima Full HD;

3.5.1.12.3. Brilho de 250 cd/m<sup>2</sup> ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior;

3.5.1.12.4. Pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, desprezando-se a terceira casa decimal;

3.5.1.12.5. Tempo de resposta de até 5 ms (milissegundos);

3.5.1.12.6. Ângulo de visão de 178º horizontal / 178º vertical ou maior;

3.5.1.12.7. Compatível com a tecnologia IPS;

3.5.1.12.8. Os equipamentos deverão possuir as seguintes interfaces:

3.5.1.12.9. No mínimo 02 interfaces digitais HDMI (nesse caso deverá ser fornecido um cabo HDMI e um adaptador HDMI para DisplayPort); ou

3.5.1.12.10. No mínimo 02 interfaces digitais DisplayPort (nesse caso deverá ser fornecido um cabo DisplayPort e um adaptador para HDMI); ou

3.5.1.12.11. No mínimo 01 interface digital DisplayPort e 01 interface digital HDMI (nesse caso deverá ser fornecido um cabo HDMI e um adaptador HDMI para DisplayPort ou um cabo DisplayPort e um adaptador DisplayPort para HDMI);

3.5.1.12.12. Controle digital de brilho e contraste;

3.5.1.12.13. Controle vertical e horizontal automático;

3.5.1.12.14. Regulagem de inclinação, altura e rotação;

3.5.1.12.15. Tratamento antirreflexo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida);

3.5.1.12.16. Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA ( $\pm 10\%$ ), 50-60Hz, com ajuste automático à tensão de entrada;

3.5.1.12.17. Drivers para o sistema operacional Windows 8 e 10 nas versões de 32 e 64 bits;

3.5.1.12.18. Monitor na cor predominantemente preta.

**3.5.1.12. Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB, com as seguintes características:**

3.5.1.12.1. Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;

3.5.1.12.2. Mudança de inclinação do teclado;

3.5.1.12.3. Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m;

3.5.1.12.4. Bloco numérico separado das demais teclas;

3.5.1.12.5. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

3.5.1.12.6. O teclado ofertado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado;

**3.5.1.13. Mouse Óptico com conector USB, com as seguintes características:**

3.5.1.13.1. Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi;

3.5.1.13.2. Deverá ter a mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido;

3.5.1.13.3. Deverá vir acompanhado de mouse pad;

**3.5.1.14. Sistema Operacional, com as seguintes características:**

3.5.1.15. Deve acompanhar licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits, em Português;

3.5.1.16. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual para download;

3.5.1.17. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fábrica;

3.5.1.18. Deverão ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do S.O. e drivers dos dispositivos

3.5.1.19. O recovery do sistema operacional deverá ser disponibilizado em uma partição do dispositivo de armazenamento do equipamento ou em dispositivos portáteis.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 40 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 141/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (id. nº 88626140) e Termo de Referência (doc. id 88538210), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1 .** O valor total do Contrato é de **R\$ 778.500,00 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)**, devendo a importância de R\$ 778.500,00 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

## **6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12.126.6221.1471.0108

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 778.500,00 (setecentos e setenta e oito mil quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00111 (SEI nº 92274235), emitida em 01/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, liquidada até 30º (trigésimo) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, realizado após verificação da adequação dos itens entregues às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos abaixo relacionados:

- 7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com os valores unitários contratados.

7.4. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pela Contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

7.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**7.10.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**7.11.** . Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.**O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua última assinatura.

**8.1.1.** Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**8.2.** No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que possui profissionais com habilitação para executar os serviços de garantia on-site, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9.2. Das Condições de Garantia e Assistência Técnica:**

**9.2.1. Prazo de Garantia:** 60 (sessenta) meses de garantia nacional e “on-site”

**9.2.2.** Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos componentes da solução fornecida, obrigando-se a repor componentes que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

**9.2.3.** Os serviços de reparo dos equipamentos serão executados onde se encontrarem instalados (SHIN CA 2 – Lago Norte, UnDF – Campus Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 70.297-400 e/ou Parque Tecnológico de Brasília, BIOTIC, Lote 4, Edifício de Governança, Bloco “B”, 2º Andar – Brasília/DF, CEP 70635-815), podendo ser remoto a critério da CONTRATANTE.

**9.2.4.** O atendimento aos chamados deverá ser iniciado em até, no máximo, 01 (um) dia útil após registro da solicitação.

**9.2.5.** A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**9.2.6.** O prazo para solução de atendimento nos casos em que seja necessária a substituição de partes e/ou peças deverá ocorrer em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o início do atendimento.

**9.2.7.** A garantia e o suporte técnico se estendem a todos os componentes de hardware e software que fazem parte do objeto, bem como quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.

**9.2.8.** O fabricante/CONTRATADA deverá disponibilizar site na Internet durante 24 horas por dia 7 dias na semana para suporte técnico, incluindo pelo menos: configuração dos equipamentos, documentação técnica de produtos, download de drivers e firmwares, atualizações e correções.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL.**

**10.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**10.2.** Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

**10.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

**10.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da montagem e instalação, fixando prazo para a sua correção.

**10.6.** Documentar as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**10.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, previstas neste instrumento, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações consignadas neste Contrato e Edital 072/221 como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias.

**10.8.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**10.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

**10.10.** Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, conforme o contrato.

**10.11.** Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega e montagem do bem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

**10.12.** Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

**10.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**10.14.** Indicar os locais da prestação de serviços on-site prestados em garantia no âmbito do Distrito Federal. - não está no nosso termo de referência

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**11.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.3 .** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**11.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital 072/2021 COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF , seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.6.** Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato.

**11.7.** Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à

sua natureza.

**11.8.** Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da Contratada junto à Contratante.

**11.9.** Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza .

**11.10.** Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexo I, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

**11.11.** Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

**11.12.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

**11.13.** Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

**11.14.** Comunicar a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

**11.15.** Submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

**11.16.** Arcar com os eventuais prejuízos causados aos Órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos Órgãos.

**11.17.** Arcar com todos os custos e riscos decorrentes da transporte e armazenagem dos equipamentos até a efetiva entrega no local indicado pela Contratante.

**11.18.** Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

**11.19.** Fornecer ao Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado

**11.20.** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

**11.21.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

**11.22.** Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

**11.22.** Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções,

férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

**11.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**11.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

**12.2.** A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**12.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, bem como, a participação de consórcios.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**13.1.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do edital 072/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**14.1.** Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. 1

**15.2.** Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** A Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que será indicado pela Coordenação de Tecnologia e Informação - COTI.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

**20.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-

6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

**Pelo Distrito Federal:**

**SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**  
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

**Pela Contratada:**

**CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA**  
DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 08:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 04/08/2022, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92398294)  
verificador= **92398294** código CRC= **B12910E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF  
34628865